



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Coleta, Pesagem, Transporte, Tratamento e destino final de Resíduos de Saúde (Lixo Hospitalar), a fim de suprir as necessidades do Município de Xangri-Lá.

2. DA JUSTIFICATIVA

Tem como objetivo definir as condições e normas técnicas mínimas para os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos/líquidos, gerados pelas unidades de saúde do município de Xangri-Lá, sob a fiscalização da CONTRATANTE e demais órgãos fiscalizadores da Administração Pública, respeitando todas as legislações pertinentes e vigentes, inclusive a RDC Nº 222/2018 e a resolução do CONAMA Nº 358/2005 e alterações posteriores.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Os serviços serão realizadas nas unidades de saúde do município de Xangri-Lá, precificados através do serviço mensal de coleta, pesagem, transporte, tratamento e destino final dos resíduos de saúde, totalizando 800kg/mês (200kg por semana) coletados nas unidades de saúde abaixo relacionadas:

Local de Coleta	Horário de Coleta	Frequência da Coleta
Posto 24 Horas	13h às 17h	semanal
ESF Centro	13h às 17h	semanal
ESF Marina	13h às 17h	semanal
ESF Guará	13h às 17h	semanal
ESF Rainha do Mar	13h às 17h	semanal
ESF Figueirinha	13h às 17h	semanal

Local de Coleta	Endereço	Contato
Posto 24 Horas	Rua Rio Camisas, nº 626, Centro	51-36892500
ESF Centro	Rua Rio Apucaé, nº 1223, Centro	51-36890654
ESF Marina	Avenida A, s/n, Marina	51-36897035
ESF Guará	Rua Protásio Marques da Rosa, s/n, Guará	51-36890669
ESF Rainha do Mar	Rua Alexandrita, nº 999, Rainha do Mar	51-36890670
ESF Figueirinha	Rua Cisne Branco, nº 25, Figueirinha	51-36895719

3.1 No caso de ocorrer um feriado no dia da coleta, a mesma deverá ser realizada no primeiro dia útil subsequente.

3.2 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições e valores por quilo, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado conforme o art. 65 no § 1º da lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

- 3.3** O município de Xangri-Lá se reserva ao direito de indicar novos pontos de coleta durante o período do contrato, sendo todos na cidade de Xangri-Lá, em novas unidades, mediante termo aditivo em comum acordo entre as partes.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1** A Contratada deverá se responsabilizar por acidentes ou danos pessoais a terceiros, desde que tais eventos possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos e/ou omissões de seus prepostos;
- 4.2** Observar e fazer com que seus funcionários e/ou contratados respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho (visando à segurança e proteção de seus funcionários) quando em serviço nas dependências da contratante;
- 4.3** Substituir sempre que solicitado e justificado pela contratante, quaisquer de seus funcionários e/ou contratados que sejam pela contratante considerado despreparados para prestação dos serviços;
- 4.4** Proteger adequadamente o patrimônio da contratante, zelando pela conservação de suas instalações, equipamentos e utensílios;
- 4.5** Manter durante toda a execução de contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- 4.6** Manter a qualidade e a especificação do serviço fornecido durante todo o período da vigência do contrato;
- 4.7** Manter pessoal devidamente uniformizado e identificado durante a prestação dos serviços;
- 4.8** A contratada deverá disponibilizar recipientes específicos, quantos forem necessários para armazenamento temporário por classe de lixo a ser armazenado junto às unidades de saúde do município de Xangri-Lá;
- 4.9** A contratada realizará a pesagem individual e separada, por classe de resíduos emitindo relatórios no momento das coletas, acompanhado por um funcionário do município de Xangri-Lá;
- 4.10** A contratada será responsável pela garantia de um sistema de qualidade no cumprimento das leis vigentes, com registro nos terminais, licenciados pela FEPAM, disponibilizar a mais avançada tecnologia no tratamento de resíduos de saúde, garantir a pureza do ar, a qualidade da água e a limpeza do solo;
- 4.11** A contratada deverá garantir a gestão integral de todas as classes dos resíduos (sólidos e líquidos) citados acima (A1/A3/A4/A5/E/B/D);
- 4.12** A contratada sempre que retirar resíduos deve deixar uma via do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR);
- 4.13** A contratada deverá utilizar metodologia e tecnologia para transporte, destino final (incineração, resfriamento, tratamento, etc.) e equipamentos de proteção individuais (EPI's) de acordo com as especificações da legislação vigente;

5. VISITA TÉCNICA

- 5.1** As licitantes poderão realizar visita ao local onde será recolhido o Resíduo caso julgar necessário até 01 (um) dia antes da data marcada para a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

licitação;

- 5.2** As visitas destinam-se à vistoria, avaliação e ciência das empresas interessadas acerca das condições do local e peculiaridades atinentes à realização dos serviços que compõem o objeto de licitação;
- 5.3** As visitas deverão ser feitas por profissional capacitado da empresa interessada, o qual deverá estar munido de documentação de identificação;
- 5.4** A visita deverá ser agendada com o RT de Resíduos de Serviços de Saúde do Município de Xangri-Lá o qual acompanhará a empresa interessada.

6. CONTRATUAL

- 6.1** A contratação terá vigência pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 60 meses.
- 6.2** Fiscal do contrato é de responsabilidade da servidora municipal Andressa Flaiban (Enfermeira do Posto 24 Horas) e Edna Luiz Correia Bittencourt (Chefe de Gabinete).

Xangri-Lá, 09 de Setembro de 2021.

LUZIA BARBOSA NETTO
Secretária da Saúde